

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 10 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 8 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade, e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 8 e 9 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria das Renditas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portaria de 9 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 8 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDITAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARI.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade em commandita por açoes José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp. — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o alferes do 14º batalhão de infantaria Francisco Jaborandy de Moraes, visto ter sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz do serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Luigi Vitale e Giuse Vitale, residentes no Estado de S. Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade Livre de Direito da Capital Federal que o Governo, attendendo ao requerimento dos alumnos do mesmo estabelecimento, resolveu adiar os exames de 2ª época para o dia 20 do corrente mez;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio de 23 de janeiro ultimo, que este ministerio resolveu aprovar as instrucções organizadas pelo conselho escolar para o provimento das cadeiras do mesmo estabelecimento.

INSTRUCÇÕES PARA O PROVIMENTO, POR CONCURSO, DOS LOGARES VAGOS NO CORPO DOCENTE DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Art. 1.º Os logares de professor serão providos por decreto do Governo, mediante concurso.

§ 1.º As vagas existentes serão postas em concurso, cada cadeira por sua vez, e na ordem em que estão mencionadas no art. 6º dos estatutos da escola.

§ 2.º As provas versarão sómente sobre as materias da cadeira em concurso.

§ 3.º As vagas que forem occorrendo serão postas em concurso na ordem em que se forem dando.

Art. 2.º Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar o concurso nas folhas officiaes da Capital Federal, marcando para a inscripção o prazo de quatro mezes.

§ 1.º A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do prazo da inscripção; e, si este expirar durante as férias, conservar-se-ha aberto nos tres primeiros dias uteis que se seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, ás 2 horas da tarde.

Art. 3.º No caso de haver mais de uma vaga, o prazo da inscripção do segundo concurso começará a correr dous mezes depois da abertura da inscripção do primeiro e assim por diante.

Art. 4.º O conselho escolar proporá ao Governo o concorrente mais votado na qualificação por ordem de merecimento.

§ 1.º Si, porém, o Governo entender que o concurso deve ser annullado por se terem nelle preterido formalidades essenciaes, o fará por meio de um decreto contendo os motivos dessa decisão, e mandará proceder a novo concurso.

Art. 5.º Poderão ser admitidos no concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Art. 6.º Aos estrangeiros que forem nomeados professores não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 7.º Deverá ser apresentada pelos candidatos, na occasião da inscripção, folha corrida.

Art. 8.º No caso do candidato não ter tido residencia no Brazil deverá apresentar documento equivalente á folha corrida devidamente legalizado, o qual será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

Art. 9.º O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria da escola assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

§ 1.º Neste livro o secretario lavrará para cada concorrente um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 10. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 11. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 12. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha o conselho escolar ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 13. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo conselho escolar, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 14. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 15. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o conselho deverá espácul-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguem se apresentar, o Governo poderá fazer, por proposta do conselho ou do director, a nomeação dentre pessoas de notoria competencia e que estejam nas condições mencionadas no art. 5º.

Art. 16. Si não for possível para os actos do concurso reunir conselho por falta de numero de professores, o director communicará ao Governo para ser autorizado a convidar as pessoas de notoria competencia, que forem eleitas pelo conselho escolar.

Art. 17. Si algum concorrente for accommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique impossibilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o conselho escolar, que, si o julgar legitimo, espácul-o até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 18. Havendo um só candidato o concurso poderá ser adiado pelo tempo que ao conselho escolar parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 19. No caso de já haver sido tirado o ponto dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 20. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Provas dos concursos

Art. 21. As provas de concurso são as seguintes:

- 1ª—Prova pratica eliminatória.
- 2ª—Prova escripta de improviso.
- 3ª—Prova oral com 24 horas de estudo.

Prova pratica

Art. 22. O processo geral desta prova será o mesmo estabelecido para a prova escripta.

Art. 23. Será realizada no terceiro dia depois do encerramento da inscripção.

Art. 24. Os candidatos executarão as provas praticas fechados em uma sala ou em salas differentes, segundo a natureza da cadeira.

O secretario e um professor sorteado ficam incumbidos de fiscalizar a entrada e sahida dos candidatos nas horas fixadas para este fim, lacrando as portas na occasião da entrada e sahida.

Art. 25. O prazo da prova pratica será determinado pelo conselho escolar, de accordo com a natureza de cada uma das cadeiras e dos pontos formulados.

Art. 26. A prova pratica da cadeira de physica, chimica e sciencias naturaes versará sobre:

a) questões de physica em geral, e especialmente as que concernem ao estudo das bellas artes;

b) estudos e analyses chimicas sobre material applicavel ás bellas artes;

c) classificações naturaes e estudos de materias applicaveis ás bellas artes e provenientes dos tres reinos da natureza.

Art. 27. A prova pratica de anatomia e physiologia constará de trabalhos graphicos de morphologia externa, em repouso e movimento (osteologia, miologia e angeologia).

Art. 28. A prova pratica da cadeira de mythologia constará de descripção e critica de uma obra de arte tirada á sorte, representando assumpto de qualquer das mythologias interpretadas por artistas antigos e modernos.

Paragrapho unico. Esta prova será feita em presença da obra de arte sorteada ou de sua reproducção e em sessão publica perante o conselho escolar.

Art. 29. A prova pratica da cadeira de archeologia constará de descripção e critica de um elemento archeologico, tirada á sorte.

Paragrapho unico. Esta prova será feita nas mesmas condições da precedente.

Art. 30. A prova pratica da cadeira de historia das artes constará de descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte.

Paragrapho unico. Esta prova será feita nas mesmas condições das precedentes.

Art. 31. A prova pratica de geometria descriptiva, perspectiva e sombras versará sobre a resolução de problemas graphicos com epura correctamente desenhada.

Art. 32. A prova pratica da cadeira de calculo e mecanica, etc. constará de:

a) resolução de questões praticas de calculo e mecanica;

b) questões praticas sobre resistencia dos materiaes e estabilidade das construcções, acompanhadas das respectivas epuras correctamente desenhadas.

c) estudos praticos sobre materiaes de construcção e technologia das profissões elementares.

Art. 33. A prova pratica da cadeira de desenho geometrico, plantas e desenho topographico constará de:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho linear, executado com correcção;

b) desenho de topographia;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

Art. 34. A prova pratica da cadeira de architectura (theoria e historia), versará sobre:

Classificação de elementos de architectura e de decoração, de accordo com modelos apresentados, tanto em relação á época como ao estylo.

Desenho em planta, elevação e secções diversas de uma composição architectonica e decorativa dentro de um estylo determinado.

Art. 35. A prova pratica da cadeira de stereotomia versará sobre:

Desenho stereonomico, correctamente executado, de uma composição architectonica.

Art. 36. A prova pratica da cadeira de desenho de architectura, trabalhos praticos, plantas e projectos constará:

1ª parte—Execução de um esboço, em escala determinada, do projecto de um edificio ou monumento de accordo com os dados fornecidos pelo conselho e tirado á sorte.

Os candidatos ficarão incommunicaveis durante a execução desta primeira parte.

2ª parte—Execução definitiva do projecto esboçado na primeira parte desta prova.

O desenho deste projecto constará das plantas necessarias e pedidas pelo conselho, e detalhes dos trechos indicados.

3ª parte—Memoria justificativa do projecto, contendo o orçamento geral e os calculos de estabilidade e resistencia dos materiaes empregados.

Os candidatos ficarão incommunicaveis durante a execução desta 3ª parte da prova pratica.

Art. 37. A prova pratica da cadeira de architectura e desenho elementar de ornatos constará:

a) execução correctiva de um desenho consistindo na representação de um conjunto architectonico, a traço ou a traço com aguada;

b) execução de um desenho de ornatos, de estylo determinado pelo processo graphico que melhor convier ao candidato.

Art. 38. A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

1ª parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte—Desenhar um modelo-vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

Art. 39. A cadeira de desenho de modelo-vivo e desenho de anatomia terá tres partes:

1ª parte—Desenho de modelo-vivo em seis sessões de tres horas cada uma.

2ª parte—Desenho de anatomia (osteologia, artrologia e miologia) executado em duas sessões de duas horas cada uma.

3ª parte—Prova didactica consistindo na correcção motivada de um desenho de modelo-vivo feito por alumno.

Art. 40. A prova pratica da cadeira de pintura constará de tres partes:

1ª parte—Pintura de um modelo-vivo em metade do natural, executada em dez sessões de quatro horas cada uma.

2ª parte—Um esboço de composição executado em dez horas, tirada á sorte na occasião.

3ª parte—Execução do esboço feito na 2ª parte no prazo de 30 sessões de seis horas cada uma.

Art. 41. A prova pratica da cadeira de esculptura, de ornatos e estatuaria terá quatro partes:

1ª parte—Uma composição de ornato, feita em seis horas, em uma unica sessão, tirada á sorte na occasião.

2ª parte—Execução de um baixo relevo de modelo-vivo em dez sessões de quatro horas cada uma.

3ª parte—Um esboço de composição de estatua, como na cadeira de pintura.

4ª parte—Execução do esboço no prazo de 60 sessões de seis horas cada uma.

Art. 42. A prova pratica da cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas terá quatro partes:

1ª parte—Um baixo relevo de modelo-vivo executado em um terço do natural e effectuado em seis sessões de tres horas cada uma.

2ª parte—Gravura em pedra preciosa (cabeça em concavo) executada no prazo de dez sessões de quatro horas.

3ª parte—Gravura e aço em relevo, executada no mesmo prazo da anterior.

4ª parte—Estoco e composição de uma medalha (anverso e reverso) no mesmo prazo e condições da prova similar de pintura e esculptura.

Art. 43. O julgamento da prova pratica terá lugar oito dias depois de terminada a prova.

Art. 44. O julgamento se fará por votação nominal, ficando eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

Art. 45. O intervalo entre as diversas partes das provas dos arts. 38, 39, 40, 41 e 42 será de tres dias, contados da terminação de cada uma dellas.

Prova escripta

Art. 46. No segundo dia depois do julgamento da prova pratica, reunido o conselho escolar, formulará uma lista de 20 pontos sobre as materias da cadeira.

Art. 47. Approvados estes pontos, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 48. Lançará em seguido em outra urna tiras de papel com os nomes dos professores que se acharem presentes; dessa urna o professor mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos professores á proporção que forem sorteados.

Art. 49. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem da inscripção tirará um numero da urna dos pontos, e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 50. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para discertarem sobre o ponto sorteado o prazo de quatro horas (maximo), deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 51. A cada hora desse trabalho assistirão dous professores dos oitos sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 52. Terminado o prazo serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous professores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 53. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envelopo o nome de seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras pelos dous professores a que se refere o artigo antecedente.

Art. 54. A urna será tambem cerrada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos professores.

Prova oral, com 24 horas de estudo

Art. 55. No segundo dia depois da prova escripta reunir-se-ha o conselho escolar e observar-se-ha, quanto a esta prova, o processo indicado nos arts. 46 a 48, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 56. A prova oral se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Emquanto fallar um candidato os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala de onde não possam ouvir-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 57. No caso de haver mais de tres candidatos serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 58. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar ponto.

Art. 59. A turma designada pela sorte para o segundo logar tirará ponto no dia da prova oral da primeira, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Julgamento

Art. 60. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha o conselho escolar no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas, e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, lel-a-ha em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 61. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo.

Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos professores que o director designar.

Art. 62. Finda a leitura retirar-se hão os candidatos e espectadores e se procederá a votação, em que tomarão parte todos os professores.

Art. 63. Não poderão tomar parte na votação os professores que tenham faltado à prova oral ou não tenham ouvido a leitura da prova escripta.

Art. 64. O julgamento se fará por votação nominal e versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem a maioria dos votos presentes.

Art. 65. Quando houver um só candidato, deverá este reunir dois terços dos votos presentes para que seja considerado habilitado.

Art. 66. Julgará depois o conselho escolar igualmente por votação nominal, mas que seja precisa maioria absoluta de votos, qual dos candidatos habilitados deva ser proposto ao Governo.

Art. 67. No caso de empate de dois candidatos, por haver cada um obtido igual numero de votos, serão ambos submettidos a segunda votação, e, verificado novo empate, o director terá voto de qualidade.

Art. 68. Finda a votação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas.

Art. 69. No dia seguinte reunir-se ha o conselho escolar, para assignar o officio da proposta.

Art. 70. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, e, além disto, de uma informação particular do director ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, da sua reputação artistica ou scientifica, de quaesquer títulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Expediente de 8 de março de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados :

Deusdedit Villar de Carvalho para o lugar do 2º supplente do substituto do juiz federal na circumscripção de batalhão, da secção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na fórma da lei ;

Arthur Mot'a para o lugar de amanuense da Casa de Correção.

Foi exonerado Gabriel Cerqueira Carvalho do lugar de amanuense da Casa de Correção, por ter sido nomeado escripturario do Hospicio Nacional de Alienados.

Remetteram-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Parahyba 23 patentes de officiaes da guarda nacional do mesmo Estado, e cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:250\$, aluguel dos prelios occupados pela repartição da Policia ;

De 5:100\$, gratificações do pessoal encarregado dos exames geraes de preparatorios ;

De 655\$100, fornecimentos feitos à Escola Polytechnica ;

De 658\$, gratificação às tripulações das lanchas em serviço quarentenario ;

De 149\$000, fornecimentos ao Hospital Paula Candido ;

De 40\$, gratificação á menor Estephania, que extrae células no Jury ;

De 150\$, vencimento do pharmaceutico da Casa de Correção, Augusto Ferreira Chaves Accioli ;

De 4:6 6\$039, folhas dos empregados, operarios livres e dos prosos da Casa de Correção ;

— Requisitou-se ao dito Ministerio que, pelo credito do n. 14 do orçamento de 1900, seja concedida á Delegacia do Thesouro no Estado da Parahyba a quantia de 1:338\$ para pagamento do soldo que compete ao capitão Rodolpho Coelho Martins da Franca, alli residente.

— Transmittiram-se ao mesmo Ministerio as contas de transporte de generos para o Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 420\$, com as quaes o respectivo almoxarife justifica o emprago do adiantamento feito pelo aviso n. 6.835, de 27 de outubro findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Devolveu-se ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, informado, o memorial descriptivo de Erich Eluard Bintz e Carl Emil Richter.

— Remetteram-se :

— Ao Dr. inspector de saude do porto de Paranaguá, contas nas importancias de 790\$ e 75\$, referentes á desinfecção e fornecimento de agua feitos no vapor Argentino Mercario ;

— Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, a conta na importancia de 4:971\$340, de Francisco Vieira Goulart, assim como a petição do agente da companhia Chargeurs Réunis, para ser attendida.

— Accusou-se :

— Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento de seu officio n. 403, de 7 do corrente ;

— Ao Dr. director do 2º districto sanitario marítimo, idem de seu officio n. 270, de 1 do corrente ;

— Ao Dr. inspector de saude do porto de Santa Catharina, idem de seu officio n. 6, de 1 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensado o consul geral de 2ª class em disponibilidade Pedro Pinheiro Guimarães da repartição provisoria do Vice-Consulado em Pozarlas.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Theouro Federal

Dia 8 de março de 1900

Expediente do Sr. director :

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 5 — Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança offerecida á Fazenda Nacional por Eduardo José de Micaldo, para garantia de sua responsabilidade no lugar de confrente da Caixa de Amortização.

— A' Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 10 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 1, de 8 de janeiro ultimo, e declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 31 do mesmo mez, que o termo de fiança que Antonio Nicolão tem de assignar pela quantia de 500\$, correspondente a multa em que incorreu Augusto Fornaroli, por infracção do regulamento do imposto de consumo de bebidas, não deve ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, mas naquella repartição, a exemplo do que se procede nas alfandegas e mais repartições arrecadadoras.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 17 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de janeiro findo, autorizou a impressão, nas officinas daquelle estabelecimento, das cautelas que devem substituir as applices extravaiadas, de propriedade das menores Francisca Ferreira e Guilhermina Albina Ferreira, e de Lavinia Pereira Nunes.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 12 — Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que, no relatório deste ministerio, que tem de ser em breve apresentado ao Congresso Nacional, vae ser reproduzido o pedido feito no do anno proximo passado, do credito necessario para acudir ás despesas a fazer-se, afim de serem adoptadas as medidas lembradas no officio daquelle delegacia n. 25, de 23 de maio de 1899, com relação aos melhoramentos de que carece o serviço de fiscalização aduaneira, a cargo da Mesa de Rendas do Capote, naquella Estado.

N. 13 — Devolvendo, de ordem do Sr. Ministro, o processo encaminhado com o officio n. 6, de 17 de janeiro ultimo, referentes aos terrenos de marinhãs pretendidos pelos negociantes R. A. Antunes & Comp., afim de que aquella delegacia aguarde a solução deste ministerio a respeito da continuação de taes aforamentos, nos Estados, a que se refere a circular n. 49, de 15 do setembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 18 — Remettendo o decreto de nomeação do thesoureiro daquelle delegacia, Genesio de Sampaio Neves.

Dia 9

— Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 13 — Comunicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 99, de 24 de fevereiro findo, foram entregues ao cidadão João Teixeira de Leão as applices de sua propriedade us 92.670 a 92.673, que se achavam depositadas na Thesouraria do Thesouro Federal em garantia da responsabilidade de Antonio Ferreira Soares, escripturario pagador da sub contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado de S. Paulo.

— Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 37 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 657, de 4 de novembro do anno passado, interposto por Ferrandy Pereira & Comp., da decisão dessa alfandega que mandou classificar como enfeites de pennas, para pagamento da taxa de 200 réis por gramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 944, de outubro ultimo, como azas de pennas de pombos, passaros e pennas de gallo, para pagamento da de 100 réis, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho da Fazenda, em sessão de 9 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao alludido recurso, sustentando a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 17 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 109, de 17 de outubro do anno proximo findo, e interposto pela Companhia Manufactora de Phosphoros desse Estado da decisão dessa delegacia, confirmando a da alfandega, que mandou classificar como papel colorido para encadernação e outros usos do art. 613 da Tarifa, sujeita a taxa de 400 réis por kilograma a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 2.815, como papel para impressão, assentando e de qualquer outra qualidade do citado artigo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 12 de fevereiro ultimo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho da Fazenda, em sessão de 23 de janeiro anterior, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao alludido recurso,

por ter sido bem classificada a mercadoria em questão: mandando chamar a vossa atenção para o facto de terem os membros da commissão arbitral dado parecer em separado de não ter sido lavrado o termo de reunião, de que trata o art. 515, § 3º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, nem exigida dos arbitros apresentadas pela recorrente a declaração de que falta o art. 516 da mesma Consolidação. De accordo com o mesmo despacho, recomendo-vos que providencias para que sejam selladas as amostras apresentadas pela recorrente.

N. 18—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n. 29, de 5 de fevereiro ultimo, que prorogue o expediente da repartição até as 5 horas da tarde, emquanto se acharem os balanços em atraso, do modo que o definitivo, concernente ao exercicio de 1897, e do que depende a organização da proposta da receita e despesa para o exercicio de 1901, que tem de ser apresentada ao Congresso em sua proxima reunião, seja recebido no Thesouro inpreterivelmente até o fim deste mez.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 22—Recomendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser enviado ao Thesouro, em original ou por certidão, o termo da inspecção de saúde a que foi submetido o conferente da extinta Alfandega de Porto Alegre Antonio Costallat, visto tal documento não poder ser arcento por cópia, conforme foi reemittido com o officio n. 10, de 13 de dezembro do anno passado.

— Ao inspector da Alfandega de Macahé:

N. 11—Declarando, em resposta ao telegrama de 5 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu approuvar o acto daquelle inspector nomeando Paulo Gonçalves da Silva para exercer interinamente o lugar de fiscal dos impostos do consumo naquella cidade, em razão de se achar enfermo o fiscal effectivo.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Preiss Häussler.—Complete o sello do requerimento.

José da Rocha Mello.—Satisfaça a exigencia da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 do corrente, foi exonerado do cargo de ajudante do patrio-mór do Arsenal de Marinha desta Capital o mestre do corpo de officiaes marinheiros João Tavaras Iracema.

Requerimento despachado

Antonio Teixeira Guerra.—Tolo o militar que se retira voluntariamente do serviço não deve a elle voltar.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Concederam-se:

A José Pedro Fernandes a exoneração que pediu do lugar de porteiro do Hospital Militar de Curitiba, no Estado do Paraná;

Ao porteiro do Arsenal de Guerra desta Capital Marcelino da Cruz Lins Wanderley 90 dias de licença, com o respectivo ordinado, para tratar de sua saúde.

Foi dispensado o pharmaceutico civil Eutychio Conejudo da Maia do lugar de pharmaceutico adjunto do exercito, na guarnição desta Capital, conforme pediu.

Foram nomeados os pharmaceuticos civis Olyntho Peixoto Lyrio, Orestes Malley, Virgilio Pereira da Silva e Carlos Cavalcanti Mangabira pharmaceuticos adjuntos do exercito, o primeiro na guarnição desta Capital, o segundo na do Estado do Pará e os ultimos na do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Alfres Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.—Deferido. A' Repartição do Estado Maior do Exercito.

Maria das Dores Lopes Valladão.—Não existe no 1º Regimento de cavallaria praça com o nome indicado pela requerente.

Firmino da Silveira Ballo.—Os lugares estão preenchidos.

Octaviano Dolmont.—A certidão seguiu para a Escola do Redengo, onde o supplicante encontrara.

Them staelos Maximiano Estanislau.—A' Escola do Rio Paro para informar.

Sargento Lamartini Colliço Veras.—Já foi indefido em 23 de agosto de 1899.

Primeiro sargento Mayr e Brissac e Alvaro Xavier Rodrigues Campello.—Indeferidos por excesso de idade.

Luiz Gonzaga Teixeira Franco.—Indefido, em virtude da informação prestada pelo commandante da Escola Militar do Brazil.

Segundo tenente Othon Rodrigues Braga, 2º sargento Leontino Bernardino da Gama, primeiro João Ferreira de Oliveira, auspçada João Gonçalves do Nascimento e sellido João Felício da Silva.—Indefidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1900

D. Elisa de Castro Ferreira Chaves, viuva do 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Creonçes de Castro Ferreira Chaves, pedindo a pensão do montepio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos da lei, para tratamento de saude:

De 90 dias ao guarda-fio de 1ª classe Alberto Alves de Carvalho;

De 90 dias, em prorrogação, ao estafeta de 2ª classe Americo Caetano da Silva;

De 60 dias ao operario de 4ª classe José Ramos de Paiva Junior.

Expediente de 9 de março de 1900

Declarou-se á directoria geral dos Correios que fica attendido o pedido de D. Amalia Adelaide Duarte, agente do Correio de Todos os Santos, concedendo-lhe mais (30\$) trinta mil reis mensaes de gratificação.

Requerimentos despachados

C. Simonetti, pedindo para lhe ser declarado por que essa deve mandar receber 300 francos do managemento José Scattoro.—Dirijir-se ao governo do Estado do Rio de Janeiro.

Dr. José Augusto Quirino dos Santos, pedindo reconhecçáo do despacho de 19 de janeiro ultimo, que interveio o pedido de privilegio para sua invenção de «Um novo sistema de fazer annuos».—Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de março de 1900

Declarou-se ao Conselho Municipal, em solução do seu officio do 30 de outubro do anno passado, não ser possível a collocção de uma pilatira na praça de Santa Luzia, sem a responsabilidade da despesa e do consumo de agua, assim como a expressa prohibição da Municipalidade para lavanderia em logradouro publico.

Dia 9

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, no sentido de cessar a execução movida pela Fazenda Municipal contra o ex-conferente da Estrada do Ferro Central do Brazil, José Leonidas da Costa Honorato, para a cobrança do debito de 773\$297, visto ter o mesmo ex-conferente liquidado na directoria daquella estrada o debito mencionado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 8 de março	1.611.342\$374
Idem do dia 9:	
Em papel.....	133.714\$284
Em ouro.....	19.836\$414
	153.550\$728
	1.214.893\$702
Em igual periodo de 1899...	1.842.924\$320

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de março de 1900.....	585.125\$410
Idem do dia 7 idem item....	60.886\$502
	646.011\$712
Em igu l periodo de 1899...	434.133\$348

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 9 de março do 1900.....	21.407\$808
De 1 a 9.....	321.229\$511
Em igual periodo do anno passado.....	277.529\$941

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 420, de 2 do corrente, pagamento de 36.450\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pelas viagens realizadas na linha do norte, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 419, de 3 do corrente, idem de 36.450\$ á mesma, pelas 1ª, 2ª e 4ª viagens na linha do norte, no mez de outubro do anno proximo passado;

N. 422, da mesma data, idem de 30.968\$150 á *American Steam Navigation Company, Limited*, das viagens realizadas nos portos do rio Amazonas e outros dos Estados do Amazonas e Pará, em novembro do anno proximo passado;

N. 423, da mesma data, idem de 12.150\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela 2ª viagem na linha do norte, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 424, da mesma data, idem de 22.008\$ á mesma, pela viagem realizada na linha fluvial de Matto Grosso, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 425, da mesma data, idem de 9.008\$ á mesma, pelas viagens na linha fluvial de Santa Catharina, nos mezes de julho a outubro do anno proximo passado;

N. 426, da mesma data, idem de 13:500\$ à mesma, pelas 1.^a, 2.^a e 3.^a viagens na linha do sul, no mez de dezembro do anno proximo passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 533, de 2 do corrente, pagamento de 500\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

N. 518, de 1 do corrente, idem de 843\$333, das folhas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes e do que exerce as funções de correio da mesma repartição;

N. 527, de 2 do corrente, idem de 2:051\$460 ao pagar da contabilidade da brigada policial, dos vencimentos, relativos ao mez de fevereiro ultimo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 525, de 2 do corrente, idem de 8:000\$ à Costa & Gabizo, da condução de enfermos, cadáveres e alienados, no mez de fevereiro ultimo;

N. 535, da mesma data, idem de 1:230\$, das folhas, relativas ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal subalterno, aluguel do deposito de livros e ordenado do ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional;

N. 519, de 1 do corrente, idem de 60\$, da folha do salario do servente do Supremo Tribunal Federal, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 515, da mesma data, idem de 120\$, da folha, do mez de fevereiro ultimo, do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

N. 518, de 1 do corrente, idem de 150\$ a Arthur de Pinho Carvalho, do serviço de photographar cadáveres de pessoas desconhecidas, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 513, da mesma data, idem de 325\$900 a Laemmert & Comp., de objectos de expediente fornecidos aos Tribunaes do Jury e Civil e Criminal, no mez de janeiro ultimo;

N. 525, de 2 do corrente, idem de 250\$, da folha dos salarios dos serventes do Tribunal do Jury, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 513, de 3 do corrente, idem de 400\$, da folha da gratificação vencida em fevereiro ultimo pelo auxiliar do serviço da policia do porto;

N. 512, de 1 do corrente, idem de 591\$342, das despezas de prompto pagamento da Casa de Detenção, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 538, de 3 do corrente, idem de 163\$666, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, dos vencimentos dos guardas da vista da policia do porto;

N. 537, da mesma data, idem de 333\$332, da folha dos salarios dos serventes da Secretaria da Policia, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 539, da mesma data, idem de 856\$578, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 518, da mesma data, idem de 220\$ a José da Rosa Pereira Junior, de fornecimentos à colonia de alienados na ilha do Governador, em dezembro do anno proximo passado;

N. 511, da mesma data, idem de 25\$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza por elle feita, durante o mez de fevereiro ultimo, com o aseo do edificio onde funciona aquelle juizo;

N. 552, de 5 do corrente, idem 3:432\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, à Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 521, de 1 do corrente, idem de 11:590\$520 a diversos, de fornecimentos, em janeiro ultimo, às colonias de alienados na ilha do Governador;

N. 544, de 3 do corrente, idem de 30\$, da folha, relativa ao mez de fevereiro ultimo, da pensão concedida ao ex-empregado invalido da Casa de Correção Benjamin Coelho Borges;

N. 531, de 2 do corrente, idem de 1:189\$760, da folha relativa ao mez de fevereiro ultimo, dos serventes da Escola Polytechnica.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 12, de 3 do corrente, pagamento de 610\$ a diversos empregados do Thesouro, de gratificações;

N. 76, da Directoria da Casa da Moeda, de 23 de fevereiro, idem de 480\$ a Clerot, de metal fornecido aquelle estabelecimento;

N. 15, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 1 do corrente, idem de 392\$600, das despezas miúdas da quella repartição, no mez de fevereiro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do capitão-tenente João Pereira Leite, pagamento de 818\$852, do vencimentos que deixou de receber nos annos de 1895 e 1896.

De Pedro Gracioso, idem de 200\$, de uma carroça de sua propriedade, que foi inutilizada no serviço de condução de munições para o 4.^o regimento de cavallaria, que operou no Estado do Rio Grande do Sul, durante o periodo da revolução.

De Pacheco Silva & Comp., idem de 1:589\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1898.

Da Companhia Brazil Great Southern Railway, idem de 3:484\$940, de dividas dos exercicios de 1894, 1895 e 1896.

Do capitão Getúlio Simões dos Reis, idem de 414\$, de diferença de etapa que deixou de receber no periodo de 6 de setembro de 1893 a 31 de março de 1894.

De D. Francisca Barata Monteiro, idem de 6:825\$806, dos vencimentos pertencentes a seu fallecido marido Belisario de Paula Monteiro, como telegraphista de 1.^a classe.

Da Fonseca Silva & Comp., na qualidade de procurador de Emilio Nunes, idem de 6:659\$958, de fornecimentos de generos e carne verde às forças em operações no Rio Grande do Sul, em 1895.

Do commissario de 3.^a classe Joaquim Bartholomen da Silva Santos, idem de 1:167\$166 de vencimentos de campanha, que deixou de receber no anno de 1893.

Do capitão-tenente João de Lima Franco, idem de 1:797\$133 de diferença de soldo no annos de 1897 e 1898.

De João Francisco, praça reformada do Corpo de Bombeiros, idem de 62\$ do soldo do mez de dezembro de 1898.

Do capitão-tenente Francisco José Marques da Rocha, idem de 1:794\$656 de diferença de soldo nos annos de 1897 e 1898.

Do capitão de fragata José Gonçalves Leite, idem de 1:377\$333 de diferença de soldo nos annos de 1896 e 1898.

De D. Maria do Carmo Nogueira, idem de 1:016\$665 do aluguel do predio de sua propriedade, occupado pelo 4.^o batalhão de infantaria, de janeiro a novembro de 1897.

De Francisco de Souza Machado, na qualidade de procurador de José Ferreira Xavier da Luz, idem de 8:343\$, de fornecimento, por conta do Ministerio da Guerra, aos destacamentos que operaram em Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul.

De Antonio Soares Raposo, idem de 4:318\$980, do fornecimento de carne verde aos corpos da guarnição do Estado de Pernambuco e enfermaria militar do dito Estado, em 1895.

De Manoel Lourenço Gil, idem de 3:150\$, de nove muoires de sua propriedade, apreheendidos em abril de 1894, para o serviço das forças legaes em Itararé.

De Henrique Wispuchet, idem de 1:873\$, credito á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, em 1895.

De José Silveira da Luz, idem de 1:500\$, credito á Delegacia em Porto Alegre, de fornecimento ao mesmo ministerio no anno de 1894.

Do 1.^o tenente Melchades de Vasconcellos Almeida, idem de 500\$050, de etapas vencidas no exercicio de 1895.

Do capitão Dr. Antonio Carlos Brandão, idem de 2:799\$998, credito á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de vencimentos não recebidos em 1893 e 1894.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 339, de 3 do corrente, pagamento de 17:916\$656 a Antonio Lucio de Medeiros, do fornecimento de agua e luz a dependencias deste Ministerio, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 291, de 22 de fevereiro, idem de 17:635\$ a diversos, da compra de tres escaleres e do seguro da Bibliotheca e Museu da Marinha;

N. 319, de 26 de fevereiro, idem de 1:620\$ a Franklin Alvares, do fornecimento de pontas de pedra para a Repartição da Carta Maritima.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 123, de 23 de fevereiro, pagamento de 200\$ a José de Oliveira & Comp., do transporte de cargas, realizado no actual exercicio, por conta da Intendencia Geral da Guerra.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio de funcionarios publicos B—D; E—F e G—I, meio soldo A—E e F—L.

N. B. Previne-se as pessoas que tem contas e vencimentos do anno de 1899 virem recebê-los até 31 do corrente, a fim de evitar os exercicios findos.

Escola Polytechnica—O resultado do exame de houtem foi o seguinte:

Curso geral—Exercicios praticos de topographia (regulamento de 1893)—Aprovado plenamente, Manoel Ribeiro de Almeida.

Laboratorio Nacional de Analyses—Effectuaram-se durante o mez findo 187 analyses, sendo: de vinhos 139, vermuths 4, vinagres 3, whisky 1, cognacs 7, licores 5, genebras 2, bitter 1, absinthio 1, extractos para xaropes 5, manteigas 8, azeite doce 1, oleo de residuos de petroleo 1, leite condensado, 1, agua medicinal 1, medicamento 1, productos chimicos 2, tecidos 2, farinha 1 e tinta 1. A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 1:726\$900.

Escola do Realengo—O resultado dos exames de admissão prestados pelos candidatos à matricula, no dia 9 do março, foi o seguinte:

Habilitados—Militares: Antonio Estrellita Junior, Aldo Klaes e Vasco Octavio dos Santos.

Paizanos: Leonel da Costa Ribeiro, Leonel José Soares, Leovigildo Areco, Luiz Enzebio do Mello Castello Branco, Luiz Gonzaga de Assis Cesar, Luiz Ribeiro, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Murillo Guimarães Pinheiro, Octaviano Delmont, Octavio Delfino dos Santos, Oscar Torres Teoporal e Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes.

Inhabilitados: Christiano da Costa Coelho, Daniel Flintes Coelho, Francisco de Abreu Araujo, Guilherme Telles dos Santos, João Leite do Nascimento, José Antonio Ferreira, Laurênio de Mattos, Lindolpho Pereira do Lima, Luiz Gonzaga Fernandes, Luiz Gonzaga Ribeiro Escobar, Luiz Ignacio Monteiro, Luiz Marçal de Paiva, Luiz de Moraes Niemeyer, Manoel de Araujo Aragão Bulcão, Manoel Dermeval V. Peixoto, Manoel Gonçalves de Lima Torres, Mauricio Ribas, Mario Pinto da Silva Valle, Miguel de Souza Mello e Alvim, Newton Braga, Newton Campos de Figueiredo, Newton Cavalcani, Nino Rodrigues Vieira, Octaviano da Cruz Fonseca, Olympio de Jesus Franco, Oscar Martins Ribeiro, Oswaldo Gonzaga de Mello Cicero de Sá e Othou Mendes.

—Questões dadas para o exame de admissão realizado a 9 do corrente:

Arithmetica

1.^a questão — Multiplicar setecentas mil e sete unidades por tres mil duzentas e oitenta e cinco unidades.

Multiplicar ainda cinco mil oitocentas e setenta e tres unidades por mil e uma unidades.

2ª questão — Um homem passou os doze primeiros annos da sua vida na casa paterna, depois levou cinco annos aprendendo o officio de funileiro; desgostoso do officio, sentou praça e tendo obtido baixa no fim de seis annos de serviço, comprou um realejo, e durante tres annos andou pelo interior como musico ambulante; em seguida casou-se, e sobreviveu 22 annos a mulher com quem convivera oito annos: Com que idade morreu o tocador de realejo?

3ª questão — Dividir cento e oitenta e um bilhões novecentos e trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil e trinta unidades por sessenta mil e seiscentos e seis unidades.

Portuguez

Questão unica.—Religir o seguinte caso. O crime e a vergonha, a principio, concordaram em andar juntos; mas viram em breve que os seus dous caracteres eram incompativeis. O crime causava frequentes sobresaltos

à vergonha, e esta muitas vezes revelava as secretas machinações do crime. Depois de muitas desavenças, resolveram separar-se. O crime marchou resolutamente para frente ao encontro do destino, que o esperava disfarçado na figura do carrasco, a vergonha voltou a ter com a virtude que, atrazada, ainda estava no começo da jornada.

Desde esse tempo, logo que em um lugar apparece o crime d'ahi desaparece immediatamente a vergonha.

Observatorio do Rio de Janeiro — Bólim meteorologico — Dia 6 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Ten-ção do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.3	25.8	21.0	85	2.5	NW	0.1	C. K			
4 h. m....	752.4	25.3	20.8	87	1.6	NE	0.4	C. CK			
7 h. m....	753.5	26.4	20.8	81	1.0	NE	0.6	C. CK			
10 h. m....	751.3	30.4	20.1	62	2.4	N	0.1	C			
1 h. t....	753.2	33.0	19.6	52	6.0	N	0.3	K	—		
4 h. t....	752.0	29.8	18.0	58	8.4	SSE	0.3	K	—		
7 h. t....	753.7	28.8	19.8	71	2.2	SW	0.9	KN. N	—		
10 h. n....	751.3	26.1	21.7	86	0.0	—	0.4	KN	—		
Médios....	753.34	28.20	20.22	72.7	3.0	—	0.4	—	—		

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 33.0; minimo 7 h. manhã, 25.0.
 Evaporação em 24 horas 3.5.
 Chuva cãbida: 7 h. manhã 0.00, 7 hs. da noite ; total em 24 horas
 Horas de insolação (heliographo), 10 hs. 0.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo me emporico da estação central no porto de Santo Antonio, em 8 de março de 1900 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.63	27.7	20.30	73.6	W	—	—	—
3 a.	753.72	27.3	20.55	76.1	NW	—	—	—
6 a.	753.53	26.5	19.69	76.5	W	Claro.	KC. SC	8
9 a.	754.46	28.5	21.99	76.0	NNW	Idem.	KC. SK. SC	9
1/2 d.	754.97	31.2	19.71	58.0	WSW	Sombrio.	KC. SK. K	9
3 p.	754.78	27.1	21.28	80.0	WSW	Claro.	N. K KC	9
6 p.	756.10	26.1	22.30	83.7	NNW	Encoberto.	..	10
9 p.	756.42	25.5	21.46	88.1	NNW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 32.5
 > > > à sombra..... 31.6
 > minima..... 25.3
 Evaporação em 24 horas, à sombra..... 4^m/m,5
 Duração do brilho solar..... 1^h,90

Observações

De 1 h. 10^m. p. até 1 55 p^m. cahiu chuva forte. Entre 1 h. p. e 2 h. 50^mp. ouviram-se trovões no quadrante de NW, tendo-se visto um relampago a 1 h. 05^m p.
 De 3 h 10^m p. ás 4 h. p. cahiu chuva com intermitencias. Depois de 7 h. p. notaram-se relampagos ao N á principio e em seguida ora ao NW, ora ao SW, espaçadamente. Proximo ás 9 h p. notaram-se relampagos em varias direcções.

Observações a 0^m hdeGreenwich, a 8 de março, feitas pelos capitães dos portos.

Natal: céu, quasi encoberto; estado atmospherico, encoberto; metéoro, chuviscos; vento E fraco; mas de pequenas vagas; estado do tempo na vespera, incerto.
 Aracajú: céu, quasi encoberto; estado atmospherico, incerto; vento, E fraco; mas tranquillo; estado do tempo na vespera, bom.
 Victoria: céu, limpo; estado atmospherico, muito bom; vento, NE muito fraco; estado do tempo na vespera claro.
 Santos: céu, encoberto; estado atmospherico, encoberto; metéoro, garóa; vento, NW fraco; estado do tempo na vespera, encoberto.
 Paranaguá: céu, meio encoberto; estado atmospherico, sombrio; metéoro, garóa; vento, SE fraco; estado do tempo na vespera, máo.
 Florianopolis: céu, quasi limpo; estado atmospherico, claro; vento, SSE fresco; estado do tempo na vespera, máo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Argentina*, para Bahia, Lisboa Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Raipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Fidélense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ragus*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Cyprian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.864

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete do Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados *Aymorés*, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel vermelho e cortado em forma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guardado por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbeto veado a perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o esplendor, no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadrado formado por linhas finissimas e ao longe, com uma embarcação navegando e montanhas formam o seu com-

plemento. No alto, em linha curvelinea, lê-se: *Cigarros* e logo em seguida, em uma estreita faixa rectangular, a palavra— *Aymorés*; ao lado do ramo de fumo, a palavra:— *Marca* e inferiormente, em uma pequena faixa curvelinea— *Veado*. A' esquerda lateral lê-se a firma dos supplicantes, em *fac-simile* e á direita o seguinte:— *Cigarros manufacturados com os acreditadissimos, amos ma. ci. Veadoe com a minima porção p. s. l. de papel de primeira qualidade, em carteiros de systema e formatos privilegiados e registrados.* Na parte inferior a palavra *Aymorés* e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens, estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feito pelos supplicantes. Na parte superior ou fecho da carteira ou bolsa, lê-se a localidade— *74, Rua Sete de Setembro— Rio de Janeiro*— e logo em seguida, as palavras— *Fumo Forte* e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes, atravessado por uma setta.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para acondicionar os cigarros *Aymorés* da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim n'lhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se colladas duas estampilhas de 300 réis e inutilizadas com os seguintes dizeres— *Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.*— *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.864, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 2.865

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denom'rados: « *Caporal Mineiro* », a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel listado de branco e vermelho, formando estas duas cores linhas iguaes e cortado em fórma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um veado á perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro formado por linhas finissimas; o mar ao longe com uma embarcação navegando e montanhas formam o seu complemento. No alto, em linha curvelinea, lê-se: « *Caporal* » e logo em seguida, em linha recta, « *Mineiro* »; ao lado do ramo de fumo a palavra « *Marca* » e, inferiormente, em uma pequena faixa curvelinea « *Veado* ». Logo abaixo a localidade « *74, rua Sete de Setembro— Rio de Janeiro* ». Na parte inferior ou fecho da carteira ou bolsa leem-se os dizeres « *Grande Manufatura de Fumos* » e em arabescos « *Cigarros preparados com o apreciado e acreditadissim. fumo Caporal Mineiro, marca Veado— Chamamos a attenção dos Srs. fumantes de bom gosto para a perfeição e qualidade dos productos de nossa manufatura, e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feito pelos supplicantes; e por baixo a explicação: « *Modo de abrir, inutilizar o sello e fechar por fóris* ». Na parte superior ou fecho, lê-se a firma dos supplicantes em *fac-simile* e logo*

em seguida as palavras: « *Fumo Fraco* » e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes, atravessado por uma setta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para acondicionar os cigarros « *Caporal Mineiro* » da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se colladas duas estampilhas de 300 réis e inutilizadas com os seguintes dizeres: *Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.*— *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrado sob n. 2.865, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.866

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denom'rados: « *Goyanos* », a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde e branco, formando estas duas cores linhas iguaes e sinuosas, e cortado em fórma de carteira ou bolsa, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbelto veado á perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro formado por linhas finissimas; o mar ao longe com uma embarcação navegando e montanhas formam o seu complemento. No alto em linha curvelinea, lê-se: « *Cigarros* » e logo em seguida, em linha recta, a palavra: « *Goyanos* »; ao lado do ramo de fumo, a palavra: « *Marca* », e inferiormente em uma pequena faixa curvelinea: « *Veado* ».

A' esquerda lateral lê-se a firma dos supplicantes em *fac-simile* e á direita o seguinte: « *Cigarros manufacturados com os acreditadissimos fumos marca Veado e com a minima porção possível de papel de primeira qualidade em carteiros de systema e formatos privilegiados e registrados.*

Na parte inferior, a palavra— *Goyanos* e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feito pelos supplicantes.

Na parte superior ou fecho da carteira ou bolsa, lê-se a localidade: « *74, Rua Sete de Setembro— Rio de Janeiro* » e logo em seguida as palavras: *Fumo Forte* e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para acondicionar os cigarros *Goyanos* da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se colladas duas estampilhas de 300 réis e inutilizadas com os seguintes dizeres: *Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.*— *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.866 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.867

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados: *Rio Novo*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarello e vermelho, formando estas duas cores linhas iguaes e sinuosas, e cortado em fórma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbelto veado á perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo o esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro formado por linhas finissimas; o mar ao longe com uma embarcação navegando e montanhas formam o seu complemento. No alto, em linha curvelinea, lê-se: *Cigarros* e logo em seguida, em linha recta, as palavras: *Rio Novo*; ao lado do ramo de fumo, a palavra: *Marca*, e, inferiormente, em uma pequena faixa curvelinea: *Veado*. A' esquerda lateral, lê-se a firma dos supplicantes em *fac-simile* e á direita o seguinte: *Cigarros manufacturados com os acreditadissimos fumos marca Veado e com a minima porção possível de papel de primeira qualidade em carteiros de systema e formatos privilegiados e registrados.*

Na parte inferior, as palavras *Rio Novo* e medalhas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Pariz e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medalhas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feito pelos supplicantes. Na parte superior ou fecho da carteira ou bolsa, lê-se a localidade: *74, Rua Sete de Setembro — Rio de Janeiro*, e logo em seguida as palavras: *Fumo Forte* e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhas de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes atravessado por uma setta.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para acondicionar os cigarros *Rio Novo* da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se colladas duas estampilhas de 300 réis e inutilizadas com os seguintes dizeres: *Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.*— *José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.868

José Francisco Corrêa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com commercio de fumos, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados: *Semilla de Havana*, a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel listado de branco e azul, formando

estas duas côres linhas iguaes e cortado em forma de bolsa ou carteira, tendo na parte central um rectangulo guarnecido por filetes de linhas pretas e sobre um pequeno outeiro a figura de um esbelto veado a perfil, tendo ao lado um ramo de fumo e ao fundo o sol com todo esplendor no seu nascente, dissipando com os seus poderosos raios o escuro do quadro, formado por linhas fluissimas; o mar, ao longe, com uma embarcação navegando e montanhas, formam o seu complemento. No alto, em linha curvelinea, lê-se: *Smilla*, e logo em seguida, em linhas rectas de *Havana*; ao lado do ramo de fumo a palavra *Marca* e inferiormente, em uma pequena faixa curvelinea: *Vento*. Logo abaixo a localidade: *71, Rua Sete de Setembro — Rio de Janeiro*. Na parte inferior ou fecho da carteira ou bolsa leem-se os dizeres: *Grande marca actual de fiamos; e entre ararões, cigarros preparados com o acreditadissimo fumo Smilla de Havana—Marca Vendo—Chamamos a attenção dos Srs. fumantes de boa gosto para a perfeição e qualidades dos productos de nossa manufactura; e me albas, verso e reverso, das exposições de Berlim, Paris e Buenos Aires, dispostas systematicamente entre folhagens; estas medallas já estão comprovadas em registro de marcas anteriormente feito pelos supplicantes, e por baixo a explicação: *Modo de usar: inutilizar o selo e fechar por fora*. Na parte superior ou fecho lê-se a firma dos supplicantes, em *fac-simile*, e logo em seguida as palavras: *Fumo fraco* e por baixo um escudo escuro com a figura de um veado ornado de folhagens de fumo, tendo no cimo o monogramma dos supplicantes, atravessado por uma setta.*

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para accreditar os cigarros *Smilla de Havana* da fabricaçã dos supplicantes, afim de bem distingui-los e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achavam-se coladas de 15 estampilhas de 360 reis e inutilizadas com os seguintes dizeres—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1899.—*José Francisco Corrêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de novembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.868, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se no lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director fizo publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame oral os seguintes senhores :

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercícios praticos de construção

Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira.
João Baptista Accioly Junior.

Exercícios praticos de estradas

Celestino da Gama Lobo.

Exercícios praticos de machinas

Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

Nota—A's 11 horas da manhã começará a 1ª parte da prova graphica de desenho de hydraulica e a 2ª de desenho geometrico e elementar para admissão.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 do março de 1900.—*Luiz Oscar de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

ORAES

Portuguez

1ª mesa

- 1 José Neves Margal.
- 2 Leopoldo Baptista de Macedo.
- 3 Leoncio Frazão.
- 4 Luiz Avelino Gurgel do Amaral.
- 5 Mario Geravan de Almeida.
- 6 Orlando Alves.
- 7 Pedro Augusto da Costa Velho Junior.
- 8 Pedro Magalhães.
- 9 Vera Braune.
- 10 Azauray Sadek de Freitas (ultima chamada).

Turma suplementar

- 1 Cicero Imbuzeiro.
- 2 Edgard Pereira da Silva.
- 3 Henrique Rodrigues Teixeira.
- 4 Irineu da Costa Bastos.
- 5 José Lourenço Corrêa.

2ª mesa

- 1 Bento Teixeira Gavião.
- 2 Roberto Augusto Attyde.
- 3 Roberto de Aguiar Toledo.
- 4 Roberto Gomes Tarlé.
- 5 Rodrigo Herachito Ribeiro.
- 6 Romeu Moreira Amorim.
- 7 Sebastião Americo de Souza.
- 8 Sylvio Mesquina.
- 9 Tartini Caffarena.
- 10 Telmo do Leão.

Turma suplementar

- 1 Theodoro Dias Duque Estrada.
- 2 Thiers Robin.
- 3 Thomaz Bernardino da Silva Cunha.
- 4 Ulysses Teixeira da Fonseca.
- 5 Valanin Magalhães.
- 6 Victorino Queiroz de Almeida.
- 7 Waldemar de Araújo Barreto.
- 8 Waldemiro Pragana de Souza.
- 9 Alvaro Guizan Junior.
- 10 Gualter Nunes.

Inglês

1ª mesa (ultimo dia)

- 1 Custodio Dias Nogueira.
- 2 Newton Ferreira Pires.
- 3 Randolpho Marques do Carvalho Oliveira.
- 4 Tertuliano Toledo de Loyola.
- 5 Armando Braga Sul.

2ª mesa (ao meio-dia)

- 1 Anna Alvares Barata.
- 2 Arthur de Mello Braga de Mendonça.
- 3 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 4 Gabriel da Silva Jardim.
- 5 Humbold Halfeld Fontainha.
- 6 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 7 Joaquim Mariano Alvares de Azevedo Castro.
- 8 José de Lima Castello Branco.
- 9 José Pinto Corrêa Junior.
- 10 Mucio Halped Fontainha.

Turma suplementar

- 1 Julio Cardoso Ribeiro.
- 2 Manoel Moreira da Costa.
- 3 Nelson Paganí.
- 4 Octavio Bello Pimentel Barbosa.
- 5 Orlando Felipponi Farulla.
- 6 Oswaldo Braga.
- 7 Protogenio de Miranda Sá Sobral.
- 8 Raul de Carvalho e Silva.
- 9 Samuel Esnaty.
- 10 Tancredo Lopes.

Arithmetica e algebra

1ª mesa

- 1 Luiz Tupsy de Mattos Cardoso.
- 2 Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
- 3 Manoel Lopes de Mattos Junior.
- 4 Marcio Fragoso de Mendonça.
- 5 Mario Dumans.
- 6 Mario Guedes de Carvalho.
- 7 Mauricio Campos de Medeiros.

- 8 João Baptista Randolpho Paiva Junior.
- 9 Nestor Moreira Alves.
- 10 Oscar de Frós de Coutinho.

Turma suplementar

- 1 Carlos Alves Soares.
- 2 Raul Ribeiro Rodrigues Torres.
- 3 Tolemaco Muniz.
- 4 Mauricio Pompêo Monteiro de Barros (ultima chamada).
- 5 Arthur Fernandes Campôs da Paz (ultima chamada).
- 6 Benjamin de Arruda Camara (ultima chamada).
- 7 Augusto Barreto (ultima chamada).
- 8 Carlos Marinho Vairo (ultima chamada).
- 9 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
- 10 João Pinto de Souza Vargas.

2ª mesa

- 1 Evaristo Marques da Costa.
- 2 Francisco Macedo.
- 3 Gastão Augusto Reis.
- 4 Halmiton Pragana Teixeira de Souza.
- 5 João Carlos Hartley.
- 6 João Carvalho de Abreu.
- 7 Raul de Frias Sá Pinto.
- 8 José Feliciano dos Santos (ultima chamada).
- 9 Bento Cardoso Cavalcanti (ultima chamada).
- 10 José de Aguiar Toledo (ultima chamada).

Turma suplementar

- 1 João Avellar Magalhães Calvet.
- 2 Oscar Pelemonte.
- 3 Oscar Vianna.
- 4 Protogenio de Miranda Sá Sobral.

Geometria e trigonometria

1ª mesa

- 1 Alberto da Silva Campos.
- 2 João Teixeira de Abreu Sobrinho.
- 3 Justiniano Moreira Pinto.
- 4 Luiz Gonçalves da Rocha.
- 5 Lyceuro Cruz.
- 6 Margarida do Monte.
- 7 Raul Manso.
- 8 Ricardo Diniz Gusmão.
- 9 Justiniano da Rocha Marinho.
- 10 Luiz de Miranda Horta (ultima chamada).

Turma suplementar

- 1 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
- 2 Alexandrino Justiniano das Chagas.
- 3 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 4 Domingos de Vasconcellos.
- 5 Jorge Belmiro de Araújo Ferraz.
- 6 José Custodio Campos da Paz.
- 7 José Francisco de Barros Pimentel.
- 8 José Ferreira Martins Junior.
- 9 José Jauffret Guillon.
- 10 José de Lima Castello Branco.

2ª mesa

- 1 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
- 2 Joanna Ayres Fiscina.
- 3 Octavio Carlos Pinto Guedes.
- 4 Oscar Lopes Ferreira.
- 5 Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.
- 6 Thyrso Martins de Souza.
- 7 Victor Cesario Alvim.
- 8 Pedro Fabricio de Barros (ultima chamada).
- 9 Alberto Ramos de Paiva (ultima chamada).
- 10 Cicero de Andrade Guimarães (ultima chamada).

Turma suplementar

- 1 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
- 2 Francisco Gomes de Almeida.
- 3 Joanna Fiscina.
- 4 Mucio Severo.
- 5 Deocleciano Barbosa dos Santos.
- 6 Felisberto Ferreira Madeira.
- 7 Luiz Rodrigues da Cunha Figueiredo.
- 8 Oscar de Frias Coutinho.
- 9 Octavio da Fonseca Machado.

Geographia

1ª mesa

- 1 Carlos Alves Soares.
- 2 Clodomirio Freire de Carvalho (ultima chamada).

- 3 Amelio de Magalhães (ultima chamada).
- 4 Julio Rozenlo Conceição (ultima chamada).
- 5 Antonio Augusto da Costa Leite (ultima chamada).
- 6 Antonio Galeno da Costa e Silva (ultima chamada).
- 7 Ernesto Menezes da Costa (ultima chamada).
- 8 Francisco Macello (ultima chamada).
- 9 Nelson Pagani (ultima chamada).

Historia universal

1ª mesa — ao meio-dia

- 1 Arthur Fernandes Couto.
- 2 Arthur Valente Pereira.
- 3 Attila Mesquita.
- 4 Augusto Cardoso de Moura Brazil.
- 5 Austrinimiano do Amaral dos Santos.
- 6 Benjamin de Andrade Figueira.
- 7 Benjamin Torres da Costa Franco.
- 8 Bolivar Bastos Ribeiro.
- 9 Pio Duffles.
- 10 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.

Turma supplementar

- 1 Attila Torres.
- 2 Bruno da Costa Menescal.
- 3 Carlos de Aguiar Moreira.
- 4 Carlos Alberto Machado de Carvalho.
- 5 Carlos Copertino do Amaral.
- 6 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 7 Carlos de Moraes Costa.
- 8 Christiano Benedicto Ottoni.
- 9 Honorio Augusto Ribeiro Filho.
- 10 João Baptista Quilerducci.

2ª mesa

- 1 Lincoln Brandão de Cruz Machado.
- 2 Alberto de Queiroz.
- 3 Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.
- 4 Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
- 5 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
- 6 Abelardo Povo de Brito.
- 7 Dydimo Pereira de Barros.
- 8 Carlos Octavio Estives de Menezes.
- 9 Edmundo Azuren Furtado.
- 10 Euclydes Braga.

Turma supplementar

- 1 Edmundo da Cunha e Mello.
- 2 Eduardo Pedro de Souza.
- 3 Eduardo de Sampaio Vianna.
- 4 Ernesto Augusto Passos.
- 5 Eustachio de Souza Queiroz.
- 6 Euthocles Alcantara Gomes.
- 7 Francisco Antonio Coelho.
- 8 Francisco Candido de Araujo.
- 9 Francisco Hosammach Cordeiro.
- 10 Galba Machado Silva.

Physica e chimica

1ª mesa

- 1 Abelardo Accetta.
- 2 Alberto Moreira Alves.
- 3 Alexandre Emilio Sommer.
- 4 Alfredo Henrique de Aguiar.
- 5 Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
- 6 Alvaro Freire da Silva Braga.
- 7 Alberto Bevilacqua.
- 8 Antonio Guimarães Cabral.
- 9 Antonio Joaquim Pereira da Silva.
- 10 Julio Pompeo de Castro Albuquerque.

Turma supplementar

- 1 Antonio José do Amaral Murinho.
- 2 Carlos Fernandes Góes.
- 3 Euclydes Braga.
- 4 Raymundo Orestes de Aguiar.
- 5 Alberto da Silva Campos.
- 6 Alcebiades Lopes.
- 7 Antonio Silveira Netto.
- 8 Antonio Souto Castagnino.
- 9 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 10 Armando de Almeida Barros.

2ª mesa

- 1 João Vicente de Souza Martins.
- 2 Oswaldo Puissegur.
- 3 Henrique Novaes.
- 4 Luiz Saint Clair de Abreu.
- 5 João Coelho de Souza.
- 6 Carlos Pinheiro da Fonseca.

- 7 Jayme de Verney Campello.
- 8 Democrito Martins de Lemos.
- 9 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
- 10 Jeronymo Maximo Nogueira Ponido.

Turma supplementar

- 1 Joaquim Ferreira de Mello Moraes.
- 2 Joaquim Candido Soares de Moinellos.
- 3 Jorge Jacobsen.
- 4 Lincoln Brandão da Cruz Machado.
- 5 Mauricio Jacobsen.
- 6 Octavio Gonçalves Guimarães.

PROVAS ESCRITAS

Ultima chamada dos candidatos inscriptes em historia natural e que faltaram à primeira chamada.

Segunda feira, ultima chamada do francez. Secretaria do Gymnasio Nacional, 9 de março de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, até o dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, a inscripção para exames de madureza dos candidatos estranhos ao Gymnasio, de conformidade com o art. 165 do regulamento em vigor.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de março de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, está aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente de metalurgia e lavra de minas.

Em virtude do art. 63 do Coligo das disposições communs ás instituições de ensino superior, ficará esta inscripção aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termino o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do ju referido coligo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje, 10 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns.:

- | |
|--------------------------|
| 12 a 16 da 1ª categoria. |
| 21 a 25 da 2ª » |
| 21 a 25 da 3ª » |
| 16 a 20 da 4ª » |

Commissariado Geral da Armada, 10 de março de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos a exames preparatorios nesta escola, que sabbado, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, proceder se ha á 1ª chamada para provas escriptas de historia.

Escola Naval, 8 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivist.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 9 e 12 «Couro e tanotois»

Nos termos do art. 32 do regulamento e decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, o despacho de 17 de fevereiro ultimo, são convidados os negociantes Rocha Teixeira & Comp., Joaquim Soares de Oliveira Pontes e Placido Teixeira & Comp. a comparecerem nesta repartição, no prazo de 30 dias uteis, afim de firmarem os respectivos contractos, ficando na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % aquelle que deixar de o fazer.

Contadoria da Marinha, 7 de março de 1900.—O contador, *Antonio de Lobo Viveiros Souza Junior*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que em virtude do aviso n. 279, de 17 de fevereiro ultimo, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de uma chalana de 100 toneladas de custo do encargo do *R. Rocha*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e conterem por extenso a declaração do custo da obra e do prazo para a terminação da mesma.

A concorrência versará não só sobre o preço e prazo da citada construção, como sobre a idoneidade do proponente.

Nesta secretaria acham-se a disposição dos interessados o plano da embarcação e as bases para a citada concorrência.

Secretaria da Inspeção, 7 de março de 1900.—O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*.

Arsenal de Guerra

GUIAS DE COSTURAS

Do dia 10 a 20 de março, distribuem-se, na repartição de costuras deste arsenal, guias ás proprias costureiras matriculadas das letras J, L, e M, devendo nessa occasião deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 9 de março de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

Guias de costuras

Do dia 1 a 10 de março distribuem-se, na repartição de costuras deste Arsenal, guias para as proprias costureiras matriculadas, das letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, devendo nessa occasião deixar recibo assignado.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1900.—Tenente *Costa Filho*.

Segundo Regimento de Artilharia do Campanha

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que até o dia 15 do corrente, recebem-se propostas na secretaria do corpo para a venda de um fogão velho, lages do passeio, grades de ferro que cercam o quartel e respectiva cantaria; e bem assim para a compra de um fogão novo, para a collocação de uma pia de lavagem de louça (ladrilho ceramico) na cozinha, cobrir suas paredes de azulejos até 1,60, pintando a oleo dali para cima, o calçar a paralelipedos com juntas tomadas o sarrão da frente do quartel. Para mais esclarecimentos dirijam-se os Srs. pretendentes á secretaria deste regimento.

Quartel em S. Christovão, 7 de março de 1900.—2º tenente *Afonso Fernandes*, secretario interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 25 de março proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sem lo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 391, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 21 de fevereiro de 1900. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada do Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO FUNDIDO E BRONZE EM OBRAS PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900.

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do corrente, no escriptorio da ponta do Cajú, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro fundido e bronze em obras para o consumo do 1º semestre de 1900, cujos modelos a estrada fornecerá, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Ferro fundido

O ferro será da melhor qualidade e de segunda fusão, de grão frio, homogeneo, acinzentado, pouco quebradiço, susceptivel de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo regeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricados em moldes de arã.

Bronze em obras

O bronze em obras para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho, e para torneiras de outras obras: 100 de cobre, 10 de estanho e 4 de zinco.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar previamente na Thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$), caução esta que reverterá para o cofre da Estrada, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos desta caução serão exhibidos em separado a hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fóra do nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente, serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escriptorio do director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú, 2 de março de 1900. — O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Nacarro*.

Ministerio da Industria Viação, e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se recebem propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegreto a Urugayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vai re-proluzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do allu lido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dois contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois da notificação pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra — e —, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Urugayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, o trafegar toda a linha entre Alegrete e Urugayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Urugayana e Alegrete sera de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material equirido para a construcção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de conducção daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar durmentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construidas já, é permittido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V.

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construida, de Urugayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI.

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e aleantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construcção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Urugayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prévio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão reverterá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rogo, que o escrevi.

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trecho de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquella estrada tambem poterão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauções na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Cielano Cesar de Campos*, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas :

1^a O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2^a Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga se hão de apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3^a Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou trouxa e 200 toneladas de carga, pelo menor.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4^a Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5^a As condições para a aceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por ocasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6^a O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7^a Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8^a O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que bajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O nome dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será

fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9^a Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10^a No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11^a Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados e o serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desproprio.

A compra ou freteamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12^a Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13^a O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

14^a A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15^a O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1^o, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2^o, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3^o, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4^o, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5^o, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão a entregação, passando e exortando quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou

às Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6^o, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7^o, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16^a O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17^a Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18^a Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19^a Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder o prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20^a O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior. A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22^a O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da

carra ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferéncia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirã o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladario.

24ª

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por vettura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dois contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—
O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Edital elevando até 19 de abril do corrente anno o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que tratam o edital de 5 de setembro e additamento de 17 de outubro do anno proximo findo

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o prazo de tres mezes, marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro e prorogado por mais tres mezes pelo additamento de 17 de outubro do anno proximo findo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado até 19 de abril proximo futuro.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.—
O director, *Cesar de Campos*.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução das obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de accesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação a grande e pequena navegação;

b) dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluídas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, acrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construídos pelo contractante, gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officias das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferéncia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, apparatus, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officias do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importância das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens oferecidas a benefício do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não sofrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto,

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (.)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que revertirá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação do sua pronosta.

A referida quantia será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899.—O director-geral, C. Cesar de Campos. (.)

(.) O prazo de que trata esta clausula é elevado até 19 de abril proximo futuro, conforme o edital de 20 de fevereiro de 1900.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Bittencourt & Aranha, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos, aprovados, assistirem à leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa.

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva. O curador das massas fallidas, na fallencia de Bittencourt & Aranha, requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos, na forma do art. 38 e paragraphos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 53 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio. 3 de março de 1900.—*Luis Teixeira de Barros Junior*. Despacho: Em termos. Rio, 5 de março de 1900.—*Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convidados os credores da massa fallida de Bittencourt & Aranha para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos, aprovados, assistirem à leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos dos creditos sujeitos à mesma. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de março de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

De convocação de credores da firma José Carnaval, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de março proximo, à 1 hora, afim de assistirem à leitura do relatorio dos syndicos da cessão de bens pela mesma impetrada, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de cessão de bens em que é supplicante José Carnaval, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — José Carnaval, estabelecido à rua do Alcantara n. 108 e em negocio de botequim e fabrica de massas alimenticias, não podendo, à vista do estado da praça, continuar com o dito negocio, e

estando nas condições do art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, isto é, tendo a sua firma inscripta no registro do commercio e sem nenhuma obrigação mercantil protestada, conforme tudo se vê dos livros commerciaes que apresenta o mais documentos que esta acompanham, quer fazer cessão de bens a seus credores, e para isso requer a V. S. que se digne designar juiz singular que, tomando conhecimento desta, mande distribuir, autoar e nomear a commissão de syndicancia que deverá tomar posse provisoria, da massa e proceder ao mais disposto no art. 133 da mesma lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 16 de fevereiro de 1900.—*José de Livor*, advogado. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio. 17 de fevereiro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. A. conclusão. Rio, 19 de fevereiro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 19 de fevereiro de 1900.—O distribuidor, J. Conceição. Subindo os autos à conclusão nelles foi proferido despacho nomeando membros da commissão de syndicancia Giuseppe Gullo e Pascoal Santoro. De posse os syndicos dos bens do impetrante por elles foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. Os syndicos da cessão de bens requerida por José Carnaval requerem a V. S. que, de accordo com o art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1900, se digne mandar marcar dia para reunião dos credores e passar os editaes de convocação, na forma da lei. Assim pedem deferimento. Rio, 24 de fevereiro de 1900.—*Pascoal Santoro*. —*Giuseppe Gullo*. (Estava uma estampilha de 300 inutilizada.) Despacho: Sim. Rio, 22 de fevereiro de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da firma José Carnaval, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de março proximo, à 1 hora, afim de assistirem à leitura do relatorio dos syndicos, e nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1900, sob pena de revelia, se proceder como for de direito sobre a cessão de bens impetrada. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 23 de fevereiro de 1900. E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —*Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores de Fonseca & Figueiredo, para se reunirem no dia 22 de março corrente, à 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem à leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Fonseca & Figueiredo, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Laureys & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 51, credores de Fonseca & Figueiredo da importância de 9:490\$660, por contas assignadas, das quaes a primeira vencida e devidamente protestada (loc. n. 1), e estando fechado o estabelecimento do devedor, por terem sido embargados todos os bens nelle existentes com detrimimento dos interesses dos demais credores, os supplicantes pretendem que seja declarada fallida a firma supplicada, na forma dos arts. 1 e 2,

Letra a, do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e por isso P.P. a designação de um dos juizes da Camara que se sirva D. e A. mandar intimar Fonseca & Figueiredo para dizerem sobre o allegado e apresentarem a lista de credores dentro de 24 horas, sob pena de confissão e revelia, para o fim de ser decretada a fallencia e nomeados os syndicos e se proceja na forma de direito. Os supplicantes estimam o pedido em 15:000\$, para os effeitos judiciais. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1900. — O advogado, A. Moitinho Doria. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 22 de janeiro de 1900. — T. Torres. Despacho: D. Digam os supplicados em 24 horas. Rio, 22 de janeiro de 1900. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a Córte Real em 22 de janeiro de 1900. — O distribuidor, J. Conceição. Autoada esta com os documentos que a instruem, foram os autos á conclusão e nelles proferida sentença, declarando aberta a fallencia da referida firma em 25 de janeiro do corrente anno. Feitas as diligencias necessarias, pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe pelos syndicos referidos dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães. Os syndicos da fallencia de Fonseca & Figueiredo requerem a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação dos credores, juntado-se aos autos a arrecadação. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, 5 de março de 1900 — O advogado, A. Moitinho Doria. Despacho: Sim. Rio, 6 de março de 1900. — Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores de Fonseca & Figueiredo, para reunirem-se no dia 22 de março corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação final da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio José de Souza, estabelecido á rua do Senhor dos Passos n. 23, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Antonio José de Souza, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos autos em que Camillo Mourão & Comp. pedem seja decretada a fallencia de Antonio José de Souza. Estando o pedido instruido de accordo com a lei, e não tendo o supplicado apresentado defesa alguma, defiro o requerimento e declaro aberta a fallencia do mesmo supplicado Antonio José de Souza a datar do dia 29 de janeiro. Seja esta decisão devidamente publicada, e nomeio syndicos Camillo Mourão & Comp. e Alves irmão

& Comp.: Custas pela massa. Rio, 6 de março de 1900. — Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se fez publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio José de Souza, para os fins do direito. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pssado nesta Capital Federal, 7 de março de 1900 E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Manoel Malta

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo se ausentado da casa da rua da Saúde n. 27 Manoel Malta, foram seus bens arrecadados em 10 de fevereiro do corrente anno; e como não conste a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for interessado ou tiver direito ao espolio do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com intervallo de 30 dias. Capital Federal, 10 de fevereiro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.

Com o prazo de 90 dias, para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança da finada Antonieta Braga

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 13 de dezembro de 1893 Antonieta Braga, foram seus bens arrecadados em 9 de março de 1899, e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança da dita finada, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com intervallo de 30 dias. Capital Federal, 28 de fevereiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
Sobre Pariz.....	8 3/8	8 11/32
Sobre Hamburgo.....	1\$139	1\$143
Sobre Italia.....	1\$108	1\$111
Sobre Portugal.....	—	1\$084
Sobre Nova-York.....	—	455
Ouro nacional por 1\$..	—	5\$925
		3\$260

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautela.	850\$000
Apolices geraes miudas de 5 %..	860\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	879\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	172\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	13\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	112\$500
Dito da Republica do Brazil.....	190\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy..	1\$750
Dita Obras Hydraulicas.....	2\$900
Dita Loterias Naciaes do Brazil.	105\$000
Dita Jardim Botanico.....	159\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	175\$000
Ditas Tecidos Alliança.....	200\$000
Debentures	
Debs. Comp. Manufactora Fluminense.....	198\$500
Letras	
Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	65\$000
Ditas idem idem de Minas Geraes, 7 %.....	95\$000
Venda a prazo	
500 acções da Comp. Tecidos Petropolitana, v/c até 9 de abril.	135\$000
Venda por alvará	
30 acções da Comp. Tecidos Confiança Industrial,.....	180\$500
Capital Federal, 9 de março de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita, por acções, José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 10 dias do mez de fevereiro de 1900, reunidos em assemblea geral extraordinaria, á rua Visconde de Inhaúma n. 29, sobrado, á 1 hora da tarde, 10 accionistas, representando 205 acções, e o inventariante dos bens do commendador José Antonio de Araujo Filgueiras, representando o capital solidario, na importancia de 228:000\$, mais de um quarto do capital social, o gerente declara installada a a ssemblea e convida para presidir os trabalhos o Sr. commendador Hermano Joppert, que convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Henrique Dunhan e Octavio Filgueiras Cornelio; dada a palavra ao gerente para expôr o fim para que foi convocada a assemblea, pelo mesmo foi apresentada uma certidão de contracto,orio foi lavrado no dia 26 de janeiro proximo passado nas notas do tabellião Castro, entre a sociedade e o Sr. Antonio Joaquim da Silva Braga, para venda dos artefactos da Fabrica Santo Aleixo, de propriedade da sociedade, e pede á assemblea a approvação deste acto.

O Sr. presidente põe em discussão o assumpto do dito contracto e não havendo quem peça a palavra submete a votos, sendo unanimemente approvado.

Sendo esse o unico motivo para que foi convocada a assemblea, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, depois de mandar redigir a presente acta, que, posta em discussão, é tambem approvada por todos os accionistas presentes; ficando os membros da mesa, por indicação do Sr. Gabriel Filgueiras, autorizados a assignal-a.

Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1900. — Hermano Joppert, presidente. — Henrique Dunhan, 1º secretario. — Octavio Filgueiras Cornelio, 2º secretario.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO RIO GRANDE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1900

Aos doze de fevereiro de mil nove centos, a l hora da tarde, na séde da companhia, á rua do Hospício numero vinte e seis, segundo andar, reunidos dezesseis accionistas, constantes do respectivo livro de presença, representando por si e como procuradores sessenta e seis mil setecentas e setenta e uma acções, com treze mil trezentos e cincoenta e um votos, o Sr. Dr. A. Roxo de Rodrigues assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Sr. Fabio Nunes Leal e Cornelio de Souza Lima.

Assim constituida a mesa, é lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa o Sr. presidente a expor os motivos da reunião, que hoje tem lugar em terceira convocação, para que a assembléa tome conhecimento da seguinte proposta de reorganização, que é lida e posta em discussão: «Projecto de reorganização — A directoria da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande propõe: a) E' aceita a proposta feita pelo Banco Brasileiro de antecipar dez por cento (10 %) de entradas em trinta mil (30.000) acções, que possui, com dez por cento (10 %) realizados, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, as quaes adquiriu com procuração em causa propria, entregando, como pagamento das entradas referidas, tres mil (3.000) acções integradas do Banco Constructor do Brazil, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma. Identica operação é facultada a todos os accionistas, tanto para a antecipação de mais dez por cento (10 %) como para a realização da chamada autorizada pela assembléa de trinta (30) de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove (1899). b) E' considerada de nenhum effeito, devendo ser extornados os devidos lançamentos, a revisão que fez a assembléa geral de dezesseis (16) de março de mil oitocentos e noventa e seis (1896) das contas relativas ás operações effectuadas com a União Industrial dos Estados do Brazil pelos directores Drs. João Teixeira Soares e Antonio Roxo de Rodrigues. Nos termos indicados pelo conselho fiscal a esta directoria, os saldos aos quaes por ventura a União Industrial tenha direito ser-lhe-hão creditados em conta corrente (c/c), na qual desde já a União Industrial será detida pela quantia de cento e quatorze contos duzentos e quarenta mil réis (114.240\$), correspondentes a coupons de *debentures* recolhidos e que nunca foram satisfeitos, devendo a directoria fechar o balanço definitivo em vinte e oito (28) de fevereiro do corrente anno, com todas as modificações resolvidas, alterando os titulos da escripta, como melhor entender, balanço que será submettido á proxima assembléa geral, comprehendendo as contas do anno findo. c) E' resolvida a seguinte modificação dos actuaes estatutos. Art. 1.º Sob a denominação de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande fica constituida, com séde e fóro juridico nesta cidade, uma sociedade anonyma, que tem por fim a construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Itararé ao Rio Uruguay e os rames e sub-ramas, communicando com as Republicas Argentina e do Paraguay e com a cidade de Guarapuava. Art. 8.º Dos lucros verificados em cada semestre deluzir-se-ha nunca menos de dez por cento (10 %), a juizo da directoria, para o fundo de reserva, sendo o restante dividido pelos accionistas. § 1.º O pagamento dos dividendos será realizado contra a entrega das cautelias das respectivas acções, em que será passado o competente recibo, e serão substituidas por novas, que darão direito ao dividendo seguinte. § 2.º Os dividendos não reclamados, no prazo de cinco annos, contados da data fixada para o pagamento, ficarão pertencendo á companhia. Art. 13, § 6.º Cabe ao presidente o voto de qualidade, nas assembléas geraes, nos casos de empate e a apre-

sentação de um relatório annual sobre os negocios sociaes. Rio de Janeiro, vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos (1900). E. F. S. Paulo Rio Grande.—Antonio Roxo de Rodrigues, director-presidente.

Pede a palavra o Dr. Fabio Leal e, depois de fazer algumas observações á proposta, declara que a aceita, pedindo, porém, permissão para additar dous artigos, como disposições permanentes, em que se recordem os serviços prestados pelos presidentes da companhia, o que não é mais do que o resumo de propostas a ceitas anteriormente pela assembléa, ficando, porém, agora consignados em estatutos para maior solemnidade. Aditivos ao projecto em discussão: 1) Em reconhecimento aos serviços prestados á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelos seus diversos presidentes, a assembléa geral resolve inserir, em disposição permanente de seus estatutos, as seguintes disposições: Capitulo sexto (VI). Disposições permanentes. Art. 25. Para rememorar os serviços do Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, prestados em diversas épocas, como presidente da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, passa a estação principal, situada em Ponta Grossa, a denominar-se—Estação Roxo de Rodrigues. Art. 27. Para commemorar a realização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mandará a directoria cunhar medilhas, tendo, além dos dizeres a equados, em uma das faces a seguinte inscripção — Viação estrategica e internacional do Brazil, e o nome dos presidentes da companhia, até esta data, e na outra a principal estação da Estrada, a que se refere o artigo anterior. Depois das ligeiras considerações por parte de alguns accionistas, foi encerrada a discussão e approvados o projecto e o additivo, tendo votado contra o Sr. Narciso Neves e se absteo de votar o Dr. Roxo de Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, foram designados pela assembléa para assignar a presente acta com a mesa os accionistas Drs. Domingos Francisco dos Santos e A. M. de Barros Vasconcellos. Transcreve o parecer do conselho fiscal, relativo á proposta da directoria, o qual é do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tendo examinado o projecto de reorganização apresentado pela illustre administração, é de parecer que seja o mesmo projecto approved em toda sua plenitude. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1900.—Augusto J. Ferreira.—Reginaldo Gomes da Cunha.—Luciano Montenegro» o qual foi igualmente approved.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1900. Antonio Roxo de Rodrigues, presidente da mesa.—Fabio Nunes Leal, 1.º secretario.—Cornelio de S. Lima, 2.º secretario.—A. M. de Barros Vasconcellos.—Domingos Francisco dos Santos, declarando que, por se ter ausentado do recinto da sessão, no momento em que o Sr. Dr. Fabio apresentou a sua proposta, não a subscreveu por versar sobre o mesmo assumpto, sobre que apresentara e justificara uma indicação que foi adiada na sessão anterior.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.031—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—um navio de guerra. Invenção de Clarence Livingston Burger, engenheiro civil, residente em Nova York, Estados Unidos da America do Norte

Minha invenção refere-se a torpedeiros e o meu principal objecto é uma embarcação com as vantagens dos submarinos, com a sua protecção completa contra os danos, devido á sua ampla submersão debaixo das ondas, sendo, no entretanto, dirigivel de uma torre acima da agua, e estando sempre em communicação com a atmosphera, de modo a poder

sempre supprir-se de ar para ventilação e combustão, deste modo permitindo o uso do motor o mais effcaz.

Minha invenção comprehende principalmente um casco submarino contendo meios propulsores, alijamento de equipagem, tubo de torpedos, e outras partes vitaes, destinado a navegar em uma distancia determinada por baixo das ondas, de modo a escapar das balas ou ataques inimigos, e um casco superior ou fluctuante, de preferencia de construcção cellulosa, e contendo cellulose para não poder ser praticamente molhado a pique, destinado a fluctuar e supportar o casco submarino e meios para ligar e para proporcionar communicação, entre o casco submerso e o casco fluctuante, como será completamente descripto e reivindicado abaixo.

Para ligar os dous cascos, prefiro empregar um tecido de malha (web) atelgadoo em ambas as extremidades, de modo a não prejudicar a velocidade da embarcação, e como meio de communicação entre os cascos, prefiro empregar um tubo blindado para ventilação, elevando-o do casco submerso, através do meio de ligação, feito em forma de tecido de malha, até a torre blindada no casco fluctuante.

Referindo-me aos desenhos annexos, as mesmas partes são designadas pelas mesmas letras.

Fig. 1 é a elevação lateral de uma torpedeira encerrando a minha invenção.

Fig. 2 é uma secção lateral da mesma.

Fig. 3 é a planta.

Fig. 4 é uma secção horizontal pela linha 4-4 da fig. 2

Figs. 5, 6 e 7, são secções transversaes da embarcação pelas linhas 5-5, 6-6, 7-7, respectivamente na fig. 2, tendo sido omittida as divisões internas.

Eu construo o casco principal A da embarcação, empregando de preferencia, aço delgado, com a forma perfeitamente semelhante a um charuto deo para navegar, cerca de 5 a 10 pés abaixo da superficie da agua, e assim estar completamente livre de ser danificado por balas inimigas.

O casco submerso B é provido de apropriado leme H, de hélices propulsores, tres das quaes são mostradas aqui, podendo porém, usar uma ou duas; e uma adequada machina a vapor, ou outra machina propulsora G, ficando espaço para equipagem ou tripulação, contendo na proa, neste caso, dous tubos lança-torpedos H, pelos quaes podem ser lançados torpedos contra o navio inimigo, debaixo da sua cinta couraçada, quando a torpedeira estiver ao seu alcance, de modo a mettê-lo a pique e inutilizá-lo.

Todos os torpedos, combustivel, provisões, e outros accessorios essenciaes á embarcação são tambem collocados no casco submerso A de modo a ficarem protegidos contra as balas inimigas.

O casco submarino A é mantido á profundidade desejada por meio de um comprido tubo fluctuante ou casco C, de preferencia baixo, em forma de canoa, destinado a navegar facilmente ao longo da superficie das aguas, galgando ondas; estando o casco submerso A em communicação com o casco C por meio de um tubo blindado D de ventilação.

O tubo de ventilação D eleva-se através do casco fluctuante C até formar acima do seu convez a torre blindada de commando D1, tendo vigias ou janellas pelas quaes o navio pôde ser perfeitamente dirigido sobre a agua, estando a mesma torre provida de uma plataforma de munobra para o timoneiro.

O apparelho de governo para dirigir o leme H, e os apparelhos de aviso para communicar com o machinista, e encaregado dos torpedos e com a guarnição em geral, communicam com preferencia por meio do tubo de ventilação D ao alcance do timoneiro, dentro da torre de commando.

O alto da torre de governo D' é feito de modo a abrir-se para dor ingresso do convez

do casco fluctuante C, descendo o ventilador por meio de degraus ou escada, até o interior do casco submarino A.

A parte superior da torre é munida de aberturas a fim de deixar penetrar ar puro do interior e permittir a saída de ar viciado do interior do casco submerso A, havendo tubos ventiladores e aspiradores adequados ao fim.

Outras aberturas F e tubos apropriados são providos para descarregar o vapor, productos do combustão, etc. provenientes da machina do casco submerso A.

Preffiro juntar o casco submerso A com o casco fluctuante C por meio de uma malha ou tecido Web (B) muito forte, alongada e adelgada nas extremidades, circumdando o tubo de ventilação D, de modo a cortar facilmente a agua, a rede ou tecido Web sendo fabricado de aço delgado para reunir o casco submerso e o fluctuante em um só corpo.

Preffiro construir o casco fluctuante C assim como o tecido de malha Web B de construção cellullar e não as cellulas com cellulose, cortijo ou outro material adequado de modo que, ainda mesmo, quando destruido em parte ou perfurado por bala ou danificado por qualquer modo, o casco C e a malha ou tecido B (Web) terá sufficient e fluctuação para sustentar o casco submerso A e galgar as ondas.

Como a torre blindada de governo é praticamente invulneravel a qualquer bala que não seja de grande calibre, e como as peças de grande calibre nunca, provavelmente, na pratica poderão acertar em tão pequeno alvo, como é a torre de governo, quando em movimento; assim como a propriedade que tem o casco fluctuante de não estar sujeito a submersão, mesmo quando erivado de balas, parece quasi certo que esta torpedeira com flancos as suas partes vitaes completamente immeras, e tendo grande força motriz, pôde chegar ao l'rite de lançamento de torpedo em qualquer navio de guerra fluctuante e destruí-lo com um torpedo, com muito pouco perigo de ser inutilizado antes que tenha podido escapar.

Reivindicações

- 1, uma embarcação tendo um casco fluctuante, um casco submerso, e meios de ligação e comunicação entre os ditos cascos;
- 2, em uma embarcação tendo ligados cascos fluctuante e submerso, um tubo de ventilação permittindo comunicação entre os referidos cascos;
- 3, em uma embarcação tendo cascos fluctuante e submerso, em comunicação; um tecido de malha (web) longitudinal adelgado, reunindo os cascos;
- 4, em uma embarcação, tendo cascos fluctuante e submerso, ligados e em comunicação; as cellulas do casco fluctuante adaptadas a receber cellulose ou material semelhante;
- 5, em uma embarcação tendo cascos fluctuante e submerso em ligação; um tubo blindado de ventilação para permittir comunicação entre o casco submerso e a torre blindada de governo no casco fluctuante.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1899. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N.º 3032 — Memori al descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republi ca dos Estados Unidos do Brazil, para Ape. ficamento em chapéus de sol e de chuva e artigos semelhantes — Invenção de Joseph Mushnits, fabricante, morador em Londres (Inglaterra)

Esta invenção refere-se a chapéus de sol e de chuva e artigos semelhantes, e o seu fim é fornecer um artigo desta classe com uma capa separavel no qual se possa remover a capa ou cobertura da armação do chapéu de chuva ou de sol, quando se deseje, e bem assim tornar a ligal-a á mesma com promptidão e facilidade.

Na folha annexa de de enhos illustrativos a fig. 1 é uma elevação da armação do chapéu de chuva ou de sol, mostrando a capa com ella ligal-a, segundo esta invenção.

A fig. 2 é uma secção de uma placa ou capuz para ligar o centro ou a parte superior da capa com a ponteira do cabo ou haste; as figs. 3 e 4 são elevações em detalhe das ponteiras para seixurar a capa ás pontas extremas das varetas. As figs. 5 e 6 são vistas em detalhe das abraçadeiras ou fechos que seguram a capa á vareta em um ponto conveniente entre as extremidades.

As figs. 7 e 8 mostram uma fórma modificada do fecho.

As figs. 9 e 10 mostram uma fórma modificada do fecho ou abraçadeira.

O cabo ou haste A tem as varetas usuas B presas no rodizio superior C e nos garfos ou extensores D, que estão presos por eixo ao canudo ou passadeira E.

A capa F é separavel da armação, não lhe estando ligada por pontas, costuras ou outro qualquer meio fixo ou permanente.

O centro ou extremidade superior da capa F está seguro a um anel conico ou em fórma de campainha ou placa a, adaptada a ser encapellada por cima da extremidade da haste ou cabo onde está o anel ou placa e a apoiar-se ou firmar-se contra o rodizio superior C. Na parte de baixo da placa ou anel a ha uma ranhura angular h, na qual se segura o centro ou por extremidade superior da capa.

As pontas ou tenões b são mantidas em serie na borda exterior da capa e adoptadas a enfiarem-se nas pontas livres das varetas B. As pontas ou tenões b consistem em um simples pedaço de metal, comprehendendo um encaixe adalgado c; a bola deca ou maçaneta d; o meio cylindro e e azas ou orelhetes perfurados f. O meio cylindro e é furado em g. Na construção das pontas ou ponteiras os orelhetes perfurados f são formados nos lados oppostos do vasio e poem-se de frente um do outro quando se fecha ou se dobra o vasio.

As pontas ou ponteiras ficam seguras na capa por meio de pontos de linha que passam através dos orificios g e dos orelhetes furados f.

A abraçadeira ou fecho de seixurar i é preso á capa por pontes que passam pelos orificios m e adoptado a prender destacadamente ou abraçar uma vareta B em um ponto conveniente, intermediario entre as extremidades da vareta, de modo que fórma um esteio ou ligação entre o corpo da capa e a armação.

As abraçadeiras ou fechos i estão dispostos em uma serie e adaptadas a entrarem em posição ao redor das varetas B.

Os fechos comprehendem uma chapa batida l, curvada em feito de um U, uma borda de encaixe n em uma extremidade. A chapa é segura por dobradiça á borda do encaixe n e tem uma móla p que passa por cima da outra borda da chapa l. Tambem tem de cada lado uma lingueta r para passar para dentro da parte deca da vareta.

A lingueta r pôde-se omitir e bem assim a capa. Quando se omite a capa, a chapa l em fórma de U é levada a agarrar as varetas pela sua propria elasticidade.

Ligando a capa com a armação do guarda-chuva ou guarda sol segundo esta invenção a extremidade do anel ou placa passa pelo apendice em fórma de campainha e a capa é então estendida sobre a armação do guarda-chuva ou guarda sol pela fórma usual e as varetas são passadas para dentro dos fechos, os encaixes pucham-se para baixo e são passados por cima das pontas das varetas quando a armação está fechada como claramente se vê na fig. 1 e esta operação distende o material da capa, de modo que os pontos ou encaixes fiquem seguros no seu lugar como promptamente se entenderá e tambem se entenderá que a capa é feita pela fórma habitual e tem o feito do costume e os fechos tubulares e os encaixes ficam ligados com as costuras das mosinas.

Este aperfeicamento é bem adaptado a dar o resultado para o qual se o intenciona

e tambem é comparativamente pouco dispendioso e ficará evidente que mudanças em modificações da construção descripta poderão ser feitas sem se desviar do espirito da minha invenção ou sacrificar as suas vantagens.

Na modificação que se vê nas figs. 7 e 8 as ponteiras são feitas de tres pedaços de metal.

O corpo conico tubular c' e o meio cylindro aberto e' são formados de uma folha de metal em disco tendo a sua parte inferior aproximadamente na fórma de V e adaptada para ser enrolada até que se encontrem as bordas, sendo as ditas bordas então seguras soldando-as ou por outra qualquer maneira que se deseje ou convenha.

O dorso pôde ser formado com um anel metalico dobrado na fórma precisa de uma tira contínua sendo a ponta final dessa tira curvada para baixo e para cima para fazer a abertura ou a presilha f.

Este anel s pôde ser apertado sobre o corpo conico de fórma que comprima fortemente o mesmo no alto da parte tubular e o anel pôde ficar firme e seguro, soldado, ou seguro por outra qualquer maneira que se queira.

A bola deca ou maçaneta d' pôde ser feita de folha de metal com uma extremidade aberta que é adaptada a receber a extremidade inferior ou ponta do corpo tubular e ser segura ao mesmo, soldada ou de outra qualquer maneira apropriada.

A abraçadeira modificada nas figs. 9 e 10 consiste em um corpo em fórma de U' com bordas viradas n' e orificios m para segural-a á capa; ella é presa á vareta pela mollia simplesmente.

Em resumo; reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

- 1º, uma capa ou cobertura separavel para armações de chapéus de chuva ou de sol, consistindo em uma capa; um apendice tubular ou em fórma de campainha o qual está seguro ao centro ou extremidade superior da capa e está seguro ao centro ou extremidade superior sobre a extremidade da haste ou cabo e fecho tubulares que se seguram na capa e são abertos nos seus lados internos e apropriados a receber as varetas do guarda-chuva ou guarda-sol, e encaixes tubulares que estão seguros na borda exterior da capa e arrançados para serem passados por cima das pontas das varetas do guarda-chuva ou de sol, substancialmente como está representado e descripto;
- 2º, a ponteira ou ponta para capas separaveis de chapéus de sol ou de chuva adaptada para passar sobre as extremidades das varetas como foi descripto com referencia ás figs. 3 e 4 ou ás figs. 7 e 8 dos desenhos;
- 3º, a abraçadeira ou fecho para segurar a capa separavel do guarda-chuva ou sol as varetas em um ponto intermediario das extremidades, substancialmente como está descripto com referencia ás figs. 5 e 6 dos desenhos;
- 4º, um guarda-chuva ou de sol munido de uma capa separavel, substancialmente como está descripto com referencia aos desenhos apresentados.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1900. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS
Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judicarias da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900